

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000479/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058708/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.012101/2010-06
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2010

SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P V E VEN DE P FAR DO DF, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

E

SIND. DAS EMPR.DE REPR. DOS AGENTES COMERCIAIS DISTRIBUIDORES, REPR E AGENTES COMERCIAIS AUTONOMOS DO DIST. FEDERAL., CNPJ n. 00.326.660/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - CATEGORIA DIFERENCIADA, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO FIXO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, inclusive promotores, demonstradores e repositores de vendas, a partir de 01 de setembro de 2010, um salário fixo correspondente de R\$ 615,71 (seiscentos e quinze reais, setenta e um centavos), mensais, independentemente do salário comissional que lhes for pago, não podendo ser confundido com as retiradas relativas a comissões ou prêmios

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas representadas pelas entidades convenentes, concederão os seus empregados a partir de 1º de setembro de 2010, **reajuste salarial** no percentual de 13,6% (treze por cento e seis décimos), incidente sobre o salário de setembro 2009, como resultado de negociação coletiva para recomposição dos salários conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º - Igual percentual de correção incidirá sobre os **salários – tarefas**, isto é, representados por quantia fixa, duplicata ou por outro título de crédito cobrado.

PARÁGRAFO 2º - A correção atingirá toda a categoria profissional diferenciada no Distrito Federal, inclusive os admitidos após a data-base, que será calculada a proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, nos termos da lei vigente.

PARÁGRAFO 3º - As empresas que, na data da assinatura desta convenção, já tiverem efetuado o pagamento no mês de setembro pagarão, no mês de outubro de 2010 a diferença referente ao reajuste.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE PAGAMENTO

As empresas garantirão o pagamento do salário dos seus empregados eleitos para direção do Sindicato, limitados a 02 (dois) empregados por empresa

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante de pagamento mensal, discriminando as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive para o FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço), com a correspondente identificação, bem como a posição da conta vinculada do FGTS, uma vez por ano

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 3% (três por cento) sobre saldo salarial da hipótese de atraso de pagamento até o sexto dia útil e de 1% (um por cento) por dias subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa prevista no caput se aplica também em caso de atraso nos pagamentos das primeiras e segundas parcelas do 13º salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES/INADIMPLENTES

As empresas se obrigarão a dispor de meios para efetuar cobrança de clientes inadimplentes não podendo transferir tais responsabilidades ao profissional de vendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que autorizar a venda a clientes não cadastrado e/ou inadimplentes assumirá os riscos da operação.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE SALÁRIO

Fica vedado qualquer desconto no salário do empregado, salvo nas hipóteses previstas no art. 462 da CLT e seus parágrafos, inclusive dos que trabalham com vasilhames.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas procederão o desconto assistencial, correspondente a um dia de trabalho de cada membro da categoria profissional ou não, baseado no salário do mês de setembro de 2010, incluindo-se partes fixas e comissionadas do salário, uma vez em favor do sindicato laboral, importância esta a ser recolhida pela empresa até o dia 10 de outubro de 2010, mediante guia especial a ser fornecida pela secretaria da entidade ou diretamente na tesouraria do sindicato.

PARÁGRAFO 1º - O desconto de que se trata esta cláusula foi autorizado pelos integrantes da categoria profissional, em assembléia geral extraordinária em 02 de julho de 2010 adestinar-se a capacitação e qualificação profissional de seus associados e/ou integrantes da categoria, desenvolvimento e lazer, aprimoramento da assessoria técnica e assistencial da referida entidade.

PARÁGRAFO 2º - O empregado terá direito a se opor ao referido desconto até 10 (dez) dias após a vigência da presente, desde que faça no sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores comprometem-se a descontar em folha de pagamento, mediante a comunicação do Sindicato, as mensalidades sociais dos sócios da Entidade desde que autorizados expressamente, obrigando-se ainda a recolher aos cofres do Sindicato até o décimo dia após a efetivação do desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO/DIMINUIÇÃO DO SALÁRIO

Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela empresa por efeito de presente nem diminuição da comissão de decorrência de descontos de bonificação pelo empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL PELA JORNADA DE TRABALHO

No caso de trabalho extraordinário, as 02 (duas) primeiras horas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e as subseqüentes com 100% (cem por cento), salvo compensação.

Parágrafo Único – As partes convencionam que não haverá labor aos domingos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TRIÊNIO

A todos os empregados que contem, ou venham a contar 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva, será assegurada um adicional, por triênio, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIA DE COMISSÕES/PRÊMIOS

Ao efetuar o pagamento do 13º salário, férias, bem como verbas rescisórias, as empresas deverão tomar como base para cálculo da média, as 10 (dez) maiores comissões e/ou prêmios apurados dentro dos últimos 12 (doze) meses.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO/COTAS DE VENDAS

Se a empresa estabelecer prêmios e/ou cotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, deverão fornecer aos mesmos, por escrito as condições para a obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidas.

PARÁGRAFO 1º - Sempre que a empresa promover campanhas promocionais, deverá fornecer, por escrito, aos seus profissionais de vendas envolvidos, as regras da referida campanha, os prêmios a serem pagos e suas modalidades.

PARÁGRAFO 2º - Para as vendas cujos produtos sejam faturados posteriormente, as comissões serão calculadas sobre o preço constante da fatura.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os integrantes da Categoria, Ajuda Alimentação no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para cada dia efetivamente trabalhado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE

Na utilização de veículos próprios do empregado a serviço da empresa fica assegurado o pagamento por Km rodado na forma acertada empregado e empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – fica assegurado aos profissionais de vendas que não tenham veículo próprio ou fornecido pelo empregador, o reembolso das despesa de transporte, inclusive de ida e volta para sua residência.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO

O empregado no dia de prova escolar, desde que o horário da prova coincida com o seu horário de trabalho, fica dispensado do serviço pelo tempo necessário, sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente, devendo para isso, pré-avisar ao empregador com 72 (setenta e duas) horas e comprovar a realização da prova em 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após o término do período da licença maternidade a que se refere a Constituição Federal, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, salvo acordo.

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado ao empregado após o retorno de férias, estabilidade provisória de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 2º - Igual prazo será assegurado ao empregado que se encontrava afastado em decorrência de acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO 3º - Assegurasse ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data de transferência.

PARÁGRAFO 4º - A licença maternidade será de seis meses.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM VIAGENS

Para os profissionais de vendas que viajam será assegurado o reembolso das despesas, inclusive com estadias despesas extras, que devem ser previamente autorizadas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A empresa comunicará a todo o empregado despedido por justa causa os motivos da sua dispensa, por escrito, se solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES

As empresas homologaram as rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano, no primeiro dia útil a partir da data da cessação de prestação de serviço, no caso de aviso prévio trabalhado, e de 10 (dez) dias, no caso de aviso prévio indenizado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade.

PARÁGRAFO 1º - Ultrapassando o prazo sem a efetiva formalização da homologação e sem ocorrer as hipóteses referidas nesta cláusula, a empresa arcará com o pagamento dos dias de atraso, calculado sobre a Maior Remuneração recebida pelo empregado durante a vigência do contrato de trabalho, mais multa diária de 2% (dois por cento) deste valor, inclusive nas rescisões de contrato com menos de 01 (um) ano de vigência.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado ao empregado que no decurso do **AVISO PRÉVIO TRABALHADO** conseguir um novo emprego, a liberação do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para os empregados e empregadores.

PARÁGRAFO 3º - O empregador é obrigado a fornecer Atestado de Afastamento de Salário ao empregado demitido.

PARÁGRAFO 4º - Na mesma oportunidade será fornecida ao empregado Carta de Referência.

PARÁGRAFO 5º - A rescisão do contrato de trabalho, a partir de 01 (um) ano de serviço, terá que ser feita com assistência do sindicato Laboral.

PARÁGRAFO 6º - Ao efetivar a rescisão de contrato de trabalho com a assistência do Sindicato Profissional, as empresas deverão apresentar cópias das guias de recolhimentos de Contribuição Sindical Laboral e Patronal daquele exercício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA

Em caso de roubo/assalto que vierem a sofrer os membros da Categoria, as empresas deverão dar o conhecimento ao Sindicato Laboral em 24 (vinte e quatro) horas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CAPACITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

As empresas deverão dar preferência na contratação de profissionais de vendas, em que conste nos seus currículos, comprovantes de cursos de capacidade profissional de responsabilidade do Sindicato representante da Categoria.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniforme ou roupa especial, desde que o uso seja obrigatório, por exigência das próprias empresas ou dos locais onde os profissionais desempenham suas funções.

PARÁGRAFO 1º - Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais, bem como de maquiagens para ao trabalho das profissionais de vendas, ficará obrigada a fornecer gratuitamente as empresas, o tipo de vestuário desejado em número suficiente para que lhe permita a troca diária, bem com a maquiagem exigida.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado as promotoras, demonstradoras, consultoras e repositoras de vendas que exerçam as atividades em pé, meias especiais que ajudem na circulação sanguínea.

PARÁGRAFO 3º - As empresas que trabalham com câmara frias cujos produtos devam ser conservados a uma temperatura de 10 (dez) graus centígrados fornecerão para seus empregados equipamentos de proteção individual.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas empregadoras se comprometem a aceitar os atestados médicos fornecidos pelo SUS, mesmo que estas mantenham assistência médica própria; aceitando também, os atestados médicos ou odontológicos de responsabilidade do Sindicato da Categoria.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

Sendo sócio do Sindicato Laboral conveniente, as licenças de que trata o art. 473 da CLT serão aumentadas em 01 (um) dia em favor do empregado, sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACESSO DE PESSOAS CREDENCIADAS

As empresas permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Sindical em seu escritório ou local de trabalho, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 03 (três) dias e em horário estabelecido pela empresa.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

Os integrantes da categoria profissional, associados, formarão comissões, por empresa, com um mínimo de três e no máximo seis componentes, assistidos por um representante do sindicato laboral com a finalidade de discutirem interesses específicos juntos a unidade empresarial.

PARÁGRAFO 1º - Os membros das comissões serão escolhidos pelos empregados das empresas respectivas, por eleição.

PARÁGRAFO 2º - As negociações das empresas com seus empregados por meio de comissões, só terão legitimidade, com a presença do Sindicato representante da categoria.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS AVISOS E EDITAIS

As empresas garantirão ao sindicato a utilização dos quadros de aviso dos locais de trabalho, para fixação de comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente autorizado pelo representante da empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BALCÃO DE EMPREGOS

As empresas poderão recorrer ao balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional que colocará a disposição dela sem qualquer ônus, currículos de profissionais da Categoria que estejam eventualmente desempregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES/MULTAS

No caso de infração cometida pelas partes convenientes, de obrigações de fazer, será punida a parte infratora com a multa de 2% (dois por cento) do salário fixo (cláusula segunda), se for a categoria patronal é 1% (um por cento) se for a categoria laboral, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

O processo total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados, são estabelecidos na presente e na legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

O empregador é obrigado a anotar na CTPS, o percentual das comissões a que se faz jus o empregado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MATRIZES EM OUTROS ESTADOS

As empresas empregadoras com matriz em outros Estados da Federação garantirão o mesmo salário e vantagens concedidas aos empregados que prestem serviços no Distrito Federal, desde que haja correspondência de função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Ao atender o que determina o art. 10 do Decreto nº 1.197 de 14/07/94, DOU de 15/07/94, as empresas deverão anexar à cópia da GPS, a relação de funcionários pertencentes a esta Categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As entidades representantes das categorias econômicas e profissional se obrigam a promover ampla publicação do inteiro teor da presente convenção, entre os integrantes da categoria.

MARIA APARECIDA ALVES LOPES
Presidente
SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P P V E VEN DE P FAR DO DF

FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA
Presidente
SIND. DAS EMPR.DE REPR. DOS AGENTES COMERCIAIS DISTRIBUIDORES, REPR E AGENTES COMERCIAIS AUTONOMOS DO DIST. FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .